



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.706.656/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM PROCEDIMENTO ELETIVOS DA REDE PÚBLICA DE DONA EUZÉBIA, REALIZADAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE DONA EUZÉBIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam procedimentos eletivos na rede pública de saúde do Município de Dona Euzébia/MG.

Parágrafo Primeiro - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão Nacional de Saúde - CNS.

Parágrafo Segundo - O tratamento, a divulgação e o armazenamento das informações previstas nesta Lei deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, minimização de dados, segurança da informação e prevenção.

Parágrafo Terceiro - Para fins de divulgação pública das listas de espera, considera-se dado identificador do paciente exclusivamente o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, vedada a divulgação de nome, filiação, endereço, CPF, CID, histórico clínico ou qualquer outro dado pessoal ou sensível.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação do procedimento eletivo, com identificação do paciente através do número do cartão do SUS;

II - Código do procedimento SIGTAP SUS;

III - posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente;

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.706.656/0001-27

Parágrafo Único - O Município deverá disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico, mecanismo de consulta individualizada, no qual o paciente poderá acompanhar sua posição na lista de espera mediante inserção do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS e do protocolo de inscrição.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de procedimento eletivo aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Parágrafo Primeiro - Os dados disponibilizados deverão ser extraídos dos sistemas nacionalmente reconhecidos: E-SUS captação de filas ou E-SUS regulação ou, ainda, SUS Fácil.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados divulgados contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 5º - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo acesso universal, na forma do regulamento.

Art. 6º - O setor de Regulação de Saúde do município fica obrigado a tornar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação a sua respectiva lista.

Parágrafo Único - As informações consolidadas sobre tempo médio de espera, número de pacientes atendidos por especialidade e movimentação geral das listas poderão ser encaminhadas periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento e controle social, vedada a identificação individual dos pacientes.

Art. 7º - Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, devidamente comprovado com laudo/relatório médico.

Parágrafo Único - A inscrição em lista de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização, caso o procedimento eletivo não se realize em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 8º - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os pacientes regularmente inscritos em lista de espera.

Parágrafo Único - O descumprimento injustificado das disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Art. 9º - Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na lista correspondente, este receberá, no ato de solicitação do procedimento eletivo, um protocolo de inscrição, no qual deverá constar, impressos mecanicamente, a numeração própria, a posição na respectiva lista e as informações necessárias para consultá-la.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.706.656/0001-27

Art. 10º - O Poder Executivo realizará, periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo Único - Deverão as unidades de saúde do município fixar em local visível os tópicos principais desta lei, como: número da lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Dona Euzébia/MG, 15 de janeiro de 2026.


Adeilton Pascoaline Magalhães
Prefeito Municipal de Dona Euzébia



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.706.656/0001-27

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a publicação da lista de espera dos pacientes que aguardam procedimento eletivos da rede pública de Dona Euzébia, realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Dona Euzébia.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar maior transparência, equidade e controle social na gestão da saúde pública municipal, especialmente no que se refere à fila de espera para a realização de procedimentos eletivos custeados com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Dona Euzébia/MG.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a publicidade e a transparência dos atos administrativos constituem princípios fundamentais da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37 da Carta Magna.

A divulgação das listas de espera para procedimentos eletivos representa um importante instrumento de democratização da informação, permitindo que os cidadãos acompanhem a ordem de atendimento, o tempo de espera e a movimentação das filas, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos de saúde e prevenindo eventuais distorções, favorecimentos indevidos ou falhas administrativas.

O projeto preserva, de forma expressa, o direito à privacidade dos pacientes, ao limitar a identificação exclusivamente ao número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde.

Além disso, a proposta estabelece critérios objetivos e técnicos para a organização das listas, respeitando rigorosamente a ordem de inscrição, sem prejuízo da prioridade nos casos de urgência e agravamento clínico devidamente comprovados por laudo médico. Tal medida garante justiça, impessoalidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos disponíveis.

A obrigatoriedade de divulgação periódica das informações pelo setor de regulação e pela Secretaria Municipal de Saúde possibilita maior eficiência na gestão, planejamento das ações de saúde e fortalecimento do controle social, permitindo que o cidadão exerça seu direito de fiscalização.

Por fim, a previsão de campanhas de esclarecimento e da entrega de protocolo de inscrição ao paciente assegura maior conhecimento da população acerca de seus direitos e deveres, promovendo cidadania, transparência e melhor organização do sistema de saúde municipal.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.706.656/0001-27

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da população de Dona Euzébia e do aprimoramento da gestão da saúde pública municipal.

Assim, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

Dona Euzébia/MG, 15 de janeiro de 2026.


Adeilton Pascoaline Magalhães
Prefeito Municipal de Dona Euzébia